


## A virada reconstrutiva na teoria crítica de Axel Honneth

*The reconstructive turn in Axel Honneth's critical theory*

 10.21680/1983-2109.2021v28n56ID22566

**Ranieri Rodrigues Garcia**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

 0000-0001-9028-8324

ranieri.rg@gmail.com

**Resumo:** Os desenvolvimentos metodológicos recentes da teoria crítica da sociedade de Axel Honneth vêm sendo objeto de controvérsias nos últimos anos. O foco principal de tais discussões está na mudança feita pelo autor de um método de crítica das relações intersubjetivas, encontradas em *Luta por reconhecimento* (1992), em direção à uma crítica da racionalidade das instituições sociais, presente em *O direito da liberdade* (2011). Tal transformação é característica da adesão pelo autor a um paradigma reconstrutivo de crítica social. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é expor as principais alterações na teoria de Honneth, a partir da década de 2000, que conduziram o autor a reelaborar suas premissas de método em torno da reconstrução normativa.

**Palavras-chave:** Teoria Crítica da Sociedade; Reconhecimento; Reconstrução; Axel Honneth

**Abstract:** Recent methodological developments in Axel Honneth's critical theory of society have been subject of controversy in last years. The main focus of such discussions is on the change made by the author for a method of a critique of intersubjective relations, found in *The Struggle for Recognition* (1992), towards a critique of rationality of the social institutions, present in *Freedom's Right* (2011). Such transformation is characteristic of the author's consent to a reconstructive paradigm of social criticism. In this sense, the objective of this article is to expose the main changes in Honneth's theory, starting in the 2000s, which led the author to reframe his method premises into normative reconstruction.

**Keywords:** Critical Theory of Society; Recognition; Reconstruction; Axel Honneth

### INTRODUÇÃO

Em um colóquio realizado na cidade de Jyväskylä no ano de 2002, na Finlândia, Axel Honneth foi confrontado por diversos pesquisadores acerca dos pressupostos conceituais e metodológicos de sua teoria na versão de sua obra até então mais conhecida, *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais* (1992). O debate, publicado posteriormente na revista *Inquiry*, contou com uma réplica do autor ao final, onde ele traça novos parâmetros de sua teoria

do reconhecimento. De certo modo, sua resposta consolida uma “virada reconstrutiva” no método em que ele fundamenta sua concepção de reconhecimento. Apesar de já ter utilizado este jargão nas *Spinoza Lectures* realizadas na Universidade de Amsterdam em 1995 – publicado posteriormente como *Sofrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel* (2001) –, é somente após este debate em 2002 que Honneth confere uma nova dimensão para sua teoria do reconhecimento. Tal discussão torna-se tão relevante para o autor que sua réplica aos pesquisadores fora ligeiramente modificada e incluída como posfácio à nova edição alemã de *Luta por reconhecimento*, em 2003.

Dentre todas as objeções, as considerações levantadas por Antti Kauppinen acerca dos problemas metodológicos enfrentados pelo autor merecem destaque. Ele situa Honneth junto à Jürgen Habermas como um representante da tradição crítica que intui o modelo reconstrutivo em uma concepção exigente de crítica reconstrutiva interna. Kauppinen levanta questionamentos ao modelo crítico de *Luta por reconhecimento* por adquirir contornos intersubjetivos, cujo objeto é vinculado ao reconhecimento como um viabilizador da autorrealização individual. Sua acusação é de que existe uma dependência excessiva de uma contextualização de valores normativos, o que poderia recair em uma espécie de comunitarismo. Por outro lado, a crítica interna reconstrutiva de Honneth se dirige à contradição entre normas incorporadas em sua expressividade prática e suas práticas explícitas (Kauppinen, 2002, p. 484). Essa noção corrobora uma exigência normativa robusta para uma transcendência intramundana própria de uma teoria crítica da sociedade.

Este problema fez com que Honneth considerasse sua teoria do reconhecimento aberta a determinadas contingências. De fato, ele assume que as críticas de Kauppinen acerca da normatividade social implícita confere um caráter de imanência em sua teoria crítica, na qual as condições de realização das normas de reconhecimento recíproco possuem um conteúdo historicamente justificado. A ideia de reconstrução antes pensada de modo mais ou menos latente vai adquirir um sentido central no pensamento de Honneth, uma vez que ele agora visualiza uma noção de crítica imanente ligada a um sentido normativo institucional. Seu método passa a ter um objetivo claro de explicitar as normas de reconhecimento recíproco não mais em um caráter contingente, mas sim preenchidas de um conteúdo historicamente adquirido e fundamentado. Nas palavras de Honneth: “a crítica baseia-se em normas de reconhecimento que ela

deve explicitar através de uma forma de reconstrução, porque a validade dessas normas tem um caráter de conhecimento implícito” (Honneth, 2002, p. 515).

Observadas estas considerações, o presente artigo tem como objetivo expor as passagens mais relevantes sobre a elaboração do método da reconstrução normativa por Honneth partindo das considerações em “Grounding recognition: A Rejoinder to Critical Questions” (2002) até sua versão em *O direito da liberdade: fundamentos para uma eticidade democrática* (2011). Em primeiro lugar, analisamos os motivos da descentralização dos pressupostos eminentemente intersubjetivos do jovem Hegel em direção à *Filosofia do direito* e a rejeição do naturalismo psicológico de George Herbert Mead na fundamentação pós-metafísica do reconhecimento é o horizonte de Honneth para sua compreensão de crítica reconstrutiva. Em razão desse deslocamento, na sequência argumentamos que o entendimento da normatividade do reconhecimento passa a estar em consonância a uma percepção historicamente situada e constitutiva das esferas de liberdade institucionalizadas na modernidade. Como resultado, o método da reconstrução normativa adquire os contornos de uma crítica imanente das esferas de ação de reconhecimento recíproco, cujos pressupostos buscam dar conta de uma teoria da justiça socialmente fundamentada. Por fim, buscamos resumir as principais mudanças esboçadas na teoria de Honneth com a sua adesão à crítica reconstrutiva, procurando avaliar os pontos positivos e negativos das intenções do autor.

## **RECONHECIMENTO COMO TEORIA DA INTERSUBJETIVIDADE**

Em sua obra *Luta por reconhecimento*, Honneth busca apresentar um modelo de teoria crítica baseada em uma dinâmica social do desrespeito na qual os indivíduos carregam uma motivação para o engajamento em um conflito intersubjetivo. Essas pretensões de caráter moral adquirem força para o desenvolvimento e o progresso normativo das relações sociais baseadas em uma concepção de vida boa. No limite dessa abordagem, Honneth recorre à filosofia do jovem Hegel e à psicologia social de Mead para empreender sua investigação sobre as bases morais de uma intersubjetividade fundada no reconhecimento recíproco. Com o objetivo de traçar uma fundamentação normativa para além do agir comunicativo de Habermas, o fato pré-teórico do reconhecimento busca uma forma de superação da negatividade presente nas relações sociais e uma afirmação positiva na constituição das identidades pessoais e coletivas. A categoria do reconhecimento toma nesta obra uma caracterização de “condição

necessária da socialização humana” (Honneth, 2003a, p. 119), onde precisam estar presentes os potenciais morais que dão origem às motivações dos conflitos sociais. Como forma de “atualização”<sup>1</sup> da filosofia hegeliana sob critérios pós-metafísicos, Honneth recorre à psicologia meadiana para preencher os requisitos necessários de fundamentação do que ele chamou de uma “fenomenologia empiricamente controlada das formas de reconhecimento” (Honneth, 2003a, p. 121).

Em linhas gerais, Honneth esclarece que Mead forneceria uma explicação geral acerca de uma formação da autoconsciência dos indivíduos no interior de uma compreensão naturalizada sobre a precedência de um “Eu” em comparação com um “Me”, de onde se pode extrair um conteúdo normativo que o sujeito estabelece na interação social. De fato, ele esclarece que essa tensão entre o “Me” como uma assimilação cognitiva de um objeto que forma a autoimagem do indivíduo e o “Eu” como uma instância prática e pouco reflexiva precedente a esta consciência presente no “Me” adquire contornos normativos quando essa autoimagem cognitiva assume também uma autoimagem prática. Isto é, “ao se colocar na perspectiva normativa de seu parceiro de interação, o outro sujeito assume suas referências axiológicas morais, aplicando-as na relação prática consigo mesmo” (Honneth, 2003a, p. 133). Este padrão estipulado por Mead forneceria uma base normativa para a estrutura intersubjetiva do reconhecimento em uma concepção de eticidade formal constitutiva da identidade pessoal para Honneth, procurando afastar os pressupostos metafísicos do reconhecimento de Hegel.

Além disso, Honneth expõe que sua teoria está ligada a uma estrutura de ação comunicativa habermasiana, embora ele esclareça que ela tenha uma abertura voltada para uma concepção antropológica. Ele explica que seu “modelo afirma uma estreita ligação entre os tipos de violação dos pressupostos normativos da interação social e as experiências morais que os sujeitos têm na sua comunicação cotidiana” (Honneth, 2007a, p. 72). Com isso, os objetivos de Honneth para uma superação de um déficit sociológico da teoria crítica estariam

---

1 Segundo Marcos Nobre (2012), a reconstrução em Honneth é operada em dois níveis: o primeiro, denominado de “presentificação” tem um caráter histórico de situar a teoria em um contexto pós-metafísico e observar os problemas desta em sua estrutura. O segundo nível é subdividido em dois: a “atualização”, que teria um caráter sistemático no uso de mediadores teóricos para suprimir suas lacunas detectadas na presentificação. Por fim, a “reatualização” complementa o modelo de “atualização” diante de componentes teóricos que se tornaram, de certo modo, obsoletos para os propósitos críticos e exige um esforço reconstrutivo mais robusto. Essa diferença entre “atualização” e “reatualização” no modelo crítico de Honneth desapareceria quando este elabora de modo melhor acabado o método da reconstrução normativa que englobaria ambos em uma categoria de “atualização” presente em *O direito da liberdade*.

postos nos termos de uma “virada intersubjetiva”,<sup>2</sup> para além de uma dita insuficiência na análise comunicativa da sociedade ligada a critérios puramente habermasianos como modo de superação das estruturas de dominação.

Com a elaboração de *Sofrimento de Indeterminação*, Honneth começa a dar um direcionamento teórico em torno do Hegel da *Filosofia do Direito*. Esse entendimento se encontra precisamente diante de uma observação do que ele chamou de “reatualização” do pensamento de Hegel sobre uma compreensão moral das práticas sociais racionalmente institucionalizadas. Honneth faz aqui uma remissão às esferas da eticidade na *Filosofia do Direito* como centrais em sua teoria da justiça, uma vez que esta se apresenta como uma complementaridade entre a autonomia individual e a realidade efetiva<sup>3</sup>. Situando essa estrutura institucional no âmbito da filosofia hegeliana tardia, Honneth entende que as pretensões racionais do reconhecimento são guiadas para a realização da liberdade intersubjetiva de um ponto de vista social.

Deste modo as esferas da eticidade hegeliana da família, da sociedade civil e do Estado não são vistas como um padrão ideal, mas como um diagnóstico de tempo cuja concretização normativa na sociedade moderna só pode ser percebida em um aspecto reconstrutivo das próprias relações de reconhecimento que se tornaram práticas sociais reflexivas. Segundo o autor, as expectativas morais dos sujeitos não estão ligadas a uma intersubjetividade “vazia”, mas repleta de conteúdos presentes sob formas institucionalizadas do reconhecimento:

Para poder sublinhar a diferença com o construtivismo de tradição kantiana, talvez o procedimento hegeliano tenha de ser interpretado primeiramente com a ajuda do conceito de “reconstrução normativa”: as relações modernas da vida foram reconstruídas de um modo normativo com o fio condutor dos critérios até aqui desenvolvidos, de modo que nestes se revelam aqueles padrões de interação que podem valer como condições imprescindíveis de realização da liberdade individual de todos os membros da sociedade (Honneth, 2007b p. 116).

Com efeito, Honneth realiza uma interpretação de Hegel segundo a qual cada esfera da eticidade possui um padrão de práticas sociais, na medida de sua diferenciação funcional. Sua compreensão já parece se dirigir a um tipo

---

2 Para Nobre (2013, p. 29) essa virada intersubjetiva de Honneth posiciona seu pensamento em duas vertentes da atualização da filosofia hegeliana: uma lógica de pesquisa e uma lógica de apresentação. Enquanto a primeira diz respeito à uma análise das formas estruturais do desrespeito, a segunda pressupõe uma forma reconstrutiva a partir do Hegel de Jena no que compreende uma análise do conflito como essencialmente moral e não instrumental. Essa estrutura parece ser parcialmente abandonada após a adesão de Honneth ao método da reconstrução normativa, conforme se verá a seguir.

3 Ainda que sua compreensão da eticidade decorra de *Sofrimento de indeterminação*, Honneth já apontaria para uma teoria da justiça tendo como base a atualização da *Filosofia do direito* de Hegel em seu debate com Nancy Fraser. Cf. Honneth, 2003b, p. 146.

específico de relações de reconhecimento recíproco em seu conteúdo normativo, tal como será desenvolvido de modo bem mais preciso em *O direito da liberdade*. Entretanto, é possível ver aqui um projeto no qual o modelo de crítica reconstrutiva de Honneth adquire um caráter de crítica da realidade efetiva, onde os fundamentos da eticidade hegeliana repousam sobre uma racionalidade subjacente a estas práticas. Nesse aspecto, os pressupostos morais estão constituídos sob os padrões de reconhecimento recíproco mediados por uma série de relações comunicativas ligadas às instituições modernas.

Se esta reconsideração se inicia em *Sofrimento de Indeterminação*, a adesão definitiva à “virada reconstrutiva” por Honneth se dará no ano seguinte desta publicação, em “Grounding Recognition”. Ao responder uma série de questionamentos sobre sua teoria do reconhecimento, Honneth se deparou com um problema central que envolvia a adesão ao naturalismo psicológico de Mead. A contestação levantada por alguns de seus interlocutores esteve centrada no uso de uma mediação teórica que se baseia nos termos de uma predisposição natural dos sujeitos para compreender as relações de reconhecimento. Além disso, o uso desse recurso da psicologia social meadiana implicaria também em uma imprecisão acerca da justificação normativa que deveria estar na base de uma luta por reconhecimento<sup>4</sup>.

Ao perceber os problemas internos de uma utilização da psicologia social de Mead como pano de fundo da fundamentação normativa do reconhecimento, Honneth busca desconectar essa premissa naturalista forte utilizada por ele no corpo de sua teoria em *Luta por reconhecimento*. Para isso, ele lança mão de uma estratégia já parcialmente utilizada em seu debate com Nancy Fraser: a introdução da história como elemento constitutivo das relações de reconhecimento. Seguindo a intuição hegeliana, Honneth procura vincular os aspectos do reconhecimento tanto em uma moralidade intersubjetiva quanto a questões institucionalizadas e historicamente mediadas. Nesse ponto, é possível dizer que os pressupostos históricos das relações de reconhecimento adquirem uma centralidade na qual a dimensão antropológica não pode mais ser tomada como preponderante. Isso implica dizer que há uma determinada complementariedade entre os fundamentos históricos estruturados objetivamente na forma de instituições e uma justificativa antropológica do reconhecimento. Assim, a expectativa normativa gerada pelas relações

---

4 No mesmo sentido, a crítica feita por Nancy Fraser para os excessos de psicologização do reconhecimento parece ter sido considerada pelo autor em sua reorientação da compreensão normativa das razões de agir dos sujeitos orientados pelo reconhecimento, afirmada posteriormente em “Grounding recognition”. Cf. Fraser, 2003, p. 32.



intersubjetivas “são o produto da formação social profundamente assentada em um potencial de reivindicações, no sentido de que estas sempre devem sua justificativa normativa a princípios institucionalmente ancorados em uma ordem de reconhecimento estabelecida historicamente” (Honneth, 2003, p. 137).

A principal consequência está no fato de que a inflexão “subjetivista” do reconhecimento que Honneth fundamentara com a psicologia naturalista de Mead começa a perder força em sua teoria. Sua concepção formal de eticidade passa a ter de modo gradual um aporte “materialista” concorrente ligado a esta historicidade das relações de reconhecimento. Por outro lado, é possível deduzir que Honneth já pretendia alinhar o reconhecimento a uma normatividade social posta para além de um critério puramente intersubjetivo constitutivo da eticidade formal. Isso significa que Honneth resgatou os argumentos de *Sofrimento de indeterminação* ao detectar nas esferas da eticidade da *Filosofia do Direito* de Hegel as condições de reconhecimento disponíveis intersubjetivamente, sob a forma de instituições e práticas, que “possibilite aos sujeitos se realizarem na medida em que se relacionam mutuamente, de modo a expressar reconhecimento por meio de sua consideração moral” (Honneth, 2007b, p. 117).

Em última instância, Honneth acaba por reconhecer em “Grounding recognition” que “o naturalismo da abordagem [de Mead] é forte demais para que seja possível ver o reconhecimento como um comportamento habituado que ocorre em um *espaço historicamente emergente de razões morais* (Honneth, 2002, p. 503 – grifos do autor). Isso conduziu o autor a se distanciar dos problemas levantados pela tensão entre o “Eu” e o “Me” como constitutivas das relações intersubjetivas e o levou a abandonar uma antropologia do reconhecimento de corte naturalista<sup>5</sup>. Consequentemente, essa nova compreensão de como ocorre a dinâmica do reconhecimento pautada por uma perspectiva histórica e parcialmente distanciada de um elemento intersubjetivo em si mesmo é um dos pontos fundamentais para a elaboração da reconstrução normativa como método de crítica social. O abandono da perspectiva meadiana é inserido na estrutura teórica do autor a partir de um afastamento da concepção da experiência do reconhecimento pensada aparentemente sob critérios quase-transcendentais da natureza humana. Dessa forma, Honneth abre caminho em

---

5 Cabe dizer que Honneth não rejeita totalmente a dicotomia entre a antropologia do reconhecimento e sua historicidade. Pelo que indica, ele busca conciliar ambas partindo de uma dimensão “existencial” do reconhecimento, ao vincular essa noção como um suporte epistemológico de uma dimensão sócio-histórica do reconhecimento institucionalizado – bem como sua negação. Essa concepção é ligada justamente às premissas normativas de uma tese polêmica sobre a prevalência do reconhecimento sobre o conhecimento na relação do indivíduo com o mundo objetivo. Cf. Honneth, 2003c, p. 15; e Honneth, 2018, p. 77, N.R. 19.

direção à uma série de dinâmicas pautadas por princípios de reconhecimento intersubjetivos originários de processos históricos, que passam a ser objeto de uma reconstrução normativa das estruturas de reconhecimento socialmente institucionalizadas.

## **A ATUALIZAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO RECONHECIMENTO**

Para além das dificuldades do naturalismo psicológico, Honneth também se deparou com os problemas de sua abordagem fenomenológica do reconhecimento, ao corrigir sua compreensão a partir de um modelo de percepção das relações sociais<sup>6</sup>. Ele argumenta que o reconhecimento como percepção é mais coerente ao direcionar as estruturas intersubjetivas em torno de certas qualidades valorativas que são reconhecidas com as experiências habituadas e assimiladas para além de uma naturalização da interação social. Em outras palavras, Honneth assinala que o modelo perceptivo torna mais clara a visualização das qualidades valorativas intrínsecas aos indivíduos “como um conjunto de costumes que, no processo de socialização, estão vinculados a razões passíveis de serem revisadas pelos valores ou valor de outras pessoas” (Honneth, 2002, p. 508). Uma concepção deste tipo situa as relações de reconhecimento em um sentido que conecta a percepção dos indivíduos a determinações externas presentes em instituições historicamente situadas.

O afastamento de uma noção da experiência do reconhecimento em uma autorrelação prática constitutiva da identidade pessoal agora vai em direção à uma série de dinâmicas pautadas por princípios de reconhecimento originários de processos históricos. Desse modo, a rejeição das implicações psicológicas naturalistas que influenciavam de maneira central os esquemas das relações intersubjetivas dá lugar à justificação de normas compartilhadas intersubjetivamente e institucionalizadas segundo princípios de reconhecimento. Ou seja, “é a história que deve informar uma natureza – neste caso, segunda – através das esferas de reconhecimento que se tornaram valorativamente essenciais para a formação da personalidade moderna” (Crissiúma, 2013, p. 76 – 77). Assim, essa eventual “historicização” da teoria do reconhecimento aqui adquire contornos fundamentais para a consolidação do método da reconstrução normativa.

---

<sup>6</sup> O modelo de percepção é conexo a um sentido cognitivo intersubjetivo do reconhecimento que orienta valores mediados pela linguagem e outros meios simbólicos, onde são geradas razões e normas de ação. Sobre essa categoria chave na atualização dos fundamentos do reconhecimento por Honneth, cf. Laitinen, 2002, p. 468.



Isso conduz o autor a adotar o que ele chamou de “realismo mitigado de valores” como modo de tensionar as formas de reconhecimento recíproco e não torná-las estáticas em consonância com o caráter valorativo dinâmico que se assume nas relações sociais historicamente situadas. Percebendo dificuldades na fundamentação do modelo de percepção e sua relação com as peculiaridades de determinadas culturas, Honneth argumenta que as qualidades valorativas que se apresentam nas relações de reconhecimento só possuem uma carga de realidade efetiva diante da experiência particular do mundo da vida daqueles participantes da interação. Segundo o autor, uma situação como esta ocasiona uma forma de relativismo totalmente incompatível com uma compreensão normativa do reconhecimento que ele busca fundamentar.

Ao detectar este problema, Honneth assume o ônus de recorrer a uma concepção robusta de progresso moral das relações de reconhecimento. Isso acaba implicando em “admitir a hipótese de um caminho de desenvolvimento que permita julgamentos fundamentados sobre a validade trans-histórica de uma cultura específica de reconhecimento, no que diz respeito às transformações culturais das qualidades humanas de valoração” (Honneth, 2002, p. 509). Essa polêmica tese que opõe um realismo de valores a-históricos e um realismo de valores culturalmente aceitos cria um impasse em sua teoria que ele busca superar a partir da centralidade do progresso. Em um sentido abrangente, Honneth percebe que a superação deste obstáculo só pode se dar diante de um critério normativo, onde os processos de socialização no curso do desenvolvimento histórico são percebidos como qualidades valorativas reconhecidas intersubjetivamente sob condições concretizadas pelo sentido hegeliano de autocompreensão da liberdade. De fato, ao situar historicamente as relações de reconhecimento, Honneth também confere uma nova compreensão do que seria a autonomia dos indivíduos ao vincular a normatividade do progresso moral das relações de reconhecimento institucionalizadas nas esferas de ação ao conceito de liberdade social – que será fundamental em *O direito da liberdade*.

Nestes termos, a compreensão metodológica da teoria do reconhecimento aqui assume uma posição diversa. A reconstrução adquire seu caráter normativo diante de uma observação histórica da institucionalização das relações de reconhecimento em sistemas de ação constitutivos da modernidade, mirando na estrutura da eticidade elaborada por Hegel na *Filosofia do Direito*. Os três modos de reconhecimento aqui adquirem uma abrangência cujos padrões de justificação não se colocam em um universalismo pressuposto, mas sim em uma

normatividade presente nas práticas sociais intersubjetivamente compartilhadas. Tais premissas no âmbito de uma imanência dos processos constitutivos do reconhecimento são postas não apenas nas relações intersubjetivas constitutivas da autonomia, mas também em como estas relações passam a ser consideradas como expectativas normativas morais legítimas. A réplica dada a Kauppinen em “Grounding Recognition” nos fornece a linha argumentativa a qual ele pretende seguir:

Não tenho certeza, contudo, se a formulação de Kauppinen leva suficientemente em conta que pressuponho, na própria estrutura de minha abordagem, que as normas de reconhecimento são caracterizadas por um “excedente de validade” [*Geltungsüberhang*]; mesmo quando não há uma lacuna aparente entre as práticas *de fato* e as normas implícitas, os ideais associados às distintas formas de reconhecimento exigem sempre maiores graus de comportamentos moralmente apropriados do que o que é praticado nessa realidade particular. Caso contrário, dificilmente eu poderia explicar como poderia haver o progresso (em relação às transformações históricas das atitudes de reconhecimento) que devo pressupor ao defender o forte modelo de crítica; aqui, meu palpite é que as normas de reconhecimento – que devem ser entendidas como padrões de percepções (adquiridas através da socialização) comparativas de propriedades valorativas que são percebidas nos contextos do mundo da vida – exigem continuamente, no interior de nós mesmos, a maior perfeição de nossa ação moral, de modo que o processo histórico seja caracterizado por uma pressão permanente para aprender (Honneth, 2002, p. 517 – grifos do autor).

Um impasse entre as normas de reconhecimento faticamente estabelecidas e a pressão normativa exercida pelos sujeitos do reconhecimento em sua contrafactualidade é o que caracteriza o excedente de validade. Ele é uma espécie de tensão interna à compreensão histórica das lutas por reconhecimento que permeia a dinâmica entre universal e particular, sob a forma de conflitos subjacentes às estruturas de reconhecimento em direção a um desenvolvimento histórico determinado. O choque entre ideais contrafactuais com as estruturas de reconhecimento estabelecidas na realidade efetiva, ocasionalmente evade a normatividade vigente consolidando outras formas legítimas de individualidade e de inclusão social (Honneth, 2003b, p. 186 – 187).

O excedente de validade cumpre uma função metodológica de comparação “entre as institucionalizações realmente existentes, isto é, que essas primeiras não são realizadas plenamente mesmo que tenham maior êxito do que as instituições anteriores correspondentes”. Por outro lado, ele adquire contornos normativos críticos na medida em que “garante que a lógica do desenvolvimento seja qualificada como um progresso” (Celikates, 2009, p. 187). As pressões normativas realizadas por essa abordagem parecem considerar de maneira mais clara um caráter teórico-explicativo do reconhecimento presente nas

instituições. Ao mesmo tempo, seu aspecto crítico-normativo também fica mais evidente, devido ao sentido expositivo que o método adquire com a análise dos potenciais de emancipação não realizados, mas que estão presentes em uma estrutura básica de reconhecimento.

Partindo dessas considerações, Honneth busca responder as aporias de sua teoria do reconhecimento corrigindo certos caminhos pelos quais ele havia trilhado, sobretudo ao se afastar da concepção psicológica de Mead e eleger novos “mediadores para reconstrução atualizadora” (Nobre, 2012, p. 35) da filosofia de Hegel. É possível perceber a importância que Émile Durkheim e Talcott Parsons passam a ter em sua teoria, na medida que o processo de institucionalização das relações de reconhecimento confere uma centralidade para além dos padrões desvinculados de intersubjetividade. Isso pode ser observado em *O direito da liberdade*, onde o reconhecimento se dá internamente a um determinado sistema de ação e adquire um estatuto de facticidade moral. Esse critério de institucionalização do reconhecimento é pautado também por uma ideia de reprodução social, uma vez que “toda sociedade é, em certa medida, uma encarnação do espírito objetivo, porque suas instituições, suas práticas e rotinas sociais refletem convicções normativas compartilhadas quanto aos objetivos de interação cooperativa” (Honneth, 2015, p. 21).

Essa compreensão “material” das relações de reconhecimento só pode ser encontrada no objeto a ser reconstruído, isto é, o que ele denomina como “o social”. Com base nisso, a reconstrução é normativa no âmbito de sua proposta de exposição que “pretende atingir as estruturas geradoras de regras e normas” (Nobre, 2012, p. 41). Como forma de superação de patologias sociais oriundas de uma indeterminação no entendimento da liberdade sob as formas “jurídica” e/ou “moral”, Honneth situa a reconstrução normativa aqui como o método de atualização da filosofia de Hegel em torno do conceito de liberdade social. Em razão disso, só é possível compreender os processos de socialização dos indivíduos em normas de reconhecimento se submetermos uma crítica das instituições que compõem historicamente os sistemas de ação presentes na modernidade.

Nesse quadro, o fio condutor da teoria crítica de Honneth passa a considerar um novo papel para o reconhecimento. Se até então ele depositava seus esforços teóricos em uma teoria da intersubjetividade, a partir dessa adesão da reconstrução normativa como método é a ideia de liberdade que passa a vigorar como categoria central de sua teoria. Com isso, ele procura alinhar seus objetivos em torno de uma teoria da justiça como teoria crítica da sociedade, a

partir de uma análise das instituições e dos valores imanentes sedimentados por estas. Essa mudança de foco é justificada por Honneth exatamente no ponto em que ele percebe as possibilidades que a *Filosofia do direito* de Hegel oferece para um diagnóstico de tempo presente renovado em torno de uma teoria crítica da justiça:

Enquanto em *Luta pelo reconhecimento* eu ainda tinha suposto que apenas as lições de Hegel em Jena continham elementos coerentes de uma teoria do reconhecimento, depois de um estudo mais intensivo de seus escritos maduros, percebi o quanto estava errado. Não acredito mais que Hegel sacrificou seu intersubjetivismo inicial no curso do desenvolvimento de um conceito monológico de espírito; ao contrário, Hegel procurou ao longo de sua vida interpretar o espírito objetivo, isto é, a realidade social, como um conjunto sobreposto de relações de reconhecimento. Com base nessa reavaliação, procurei tornar a *Filosofia do Direito* de Hegel frutífera para o desenvolvimento de uma teoria do reconhecimento. Expressa muito mais fortemente do que nos seus primeiros escritos é a noção inovadora de que a justiça social deve ser definida nos termos dos requisitos de reconhecimento recíproco, e que devemos tomar nosso ponto de partida nas relações de reconhecimento historicamente desenvolvidas e já institucionalizadas (Honneth, 2010, p. vii – viii).

Frente a isso, é possível dizer que Honneth desenvolve seu método reconstrutivo conectando de modo objetivo o reconhecimento com as instituições na modernidade imbricado a uma teoria crítica da justiça como *análise* da sociedade. Com a intenção de superar as aporias de uma compreensão sobre a justiça social atrelada a concepções puramente formais, o autor esclarece que uma noção de injustiça que se pretenda ser superada normativamente deve estar articulada a um modelo de crítica das instituições. Tendo no horizonte agora uma teoria da justiça que esteja ligado aos pressupostos da tradição frankfurtiana, o procedimento metodológico que Honneth tem em mente “deve proceder de forma *reconstrutiva*, no sentido de que *revela* as normas subjacentes aos processos sócio-históricos, que – devido à sua institucionalização – parecem ter um certo grau de aceitabilidade social” (Celikates, 2014, p. 587 – grifos do autor).

## **A RECONSTRUÇÃO NORMATIVA COMO MÉTODO**

Conforme descrito, na medida em que Honneth se aproxima do Hegel da Filosofia do Direito, seu entendimento sobre o reconhecimento percorre um caminho onde a ideia de reconstrução toma um eixo central em sua teoria crítica. A premissa hegeliana das conquistas racionais incorporadas nas esferas da eticidade, como modo de reprodução social de práticas constitutivas da liberdade

são consideradas pelo autor sob a análise do desenvolvimento da racionalidade dessas práticas. Tendo isso em vista, Honneth percebe uma normatividade social implícita na realidade efetiva que afeta diretamente os padrões de liberdade na modernidade, bem como a percepção das relações intersubjetivas segundo a autocompreensão dos indivíduos.

Desse modo, o que Honneth expõe como uma “forma indireta de reatualização” (Honneth, 2007b, p. 51) da filosofia hegeliana está de acordo com a “apreensão dessa metodologia regendo a estrutura da Filosofia do Direito” (Crissiúma, 2012, p. 79), sobretudo naquilo que abrange um diagnóstico de época voltado para uma assimilação dos valores imanentes justificados e aceitos nas sociedades modernas. A reconstrução adquire seu caráter normativo porque se dispõe a observar o excedente de validade em processos de aprendizagem institucionalizados que vão além dos limites subjacentes em que se encontram as categorias da liberdade moral e da liberdade jurídica:

O que antes foi chamado de “reconstrução normativa” não significaria então, sob essas condições levemente revisadas, reconstruir realidades juridicamente institucionalizadas, mas reconstruir as esferas sociais de valor da modernidade que se caracterizam pela ideia de uma combinação determinada de reconhecimento recíproco e autorrealização individual. Hegel poderia representar, com outras palavras, a sociedade moderna também como um complexo de esferas de reconhecimento que oferecem espaço de ação suficiente para formas distintas de institucionalização social (Honneth, 2007b, p. 136).

Este recurso metodológico adquire preponderância ao ponto de Honneth expandir essa postura reconstrutiva para toda a tradição frankfurtiana. Discutindo o que ele chamou de método “construtivo” no comunitarismo de Michael Walzer e o modelo “genealógico” na crítica pós-estruturalista de Michel Foucault, ele argumenta que estas tipologias distintas de crítica social não estabeleceriam as premissas necessárias para superação de obstáculos para a emancipação. Em contraste com o construtivismo e a genealogia, Honneth diz que seu método tem a intenção de visualizar e descobrir que “ideais ou reivindicações normativas devem ser reconstruídas a partir da própria realidade social; seu caráter transcendente permite que a ordem social seja submetida a críticas justificadas” (Honneth, 2009, p. 47). Estes ideais podem ser apropriados pelos indivíduos com o intuito de exibir as estruturas de dominação que interrompem os processos emancipatórios na sociedade, defendendo uma transcendência intramundana pela via do reconhecimento institucionalizado.

Honneth afirma que a reconstrução adquire contornos tanto de procedimentos construtivistas de justificação das instituições, quanto de uma

genealogia da moralidade que lhes são subjacentes – segundo ele, tais modelos já estariam presentes de modo latente na primeira geração da teoria crítica. No entanto, o déficit que ele percebe no uso da reconstrução por teóricos como Theodor Adorno, Max Horkheimer e Herbert Marcuse está no entendimento que os princípios normativos incorporados pela realidade social possuem um conteúdo fixo. Uma presunção normativa desse tipo estaria imune a avanços sociais substantivos devido a uma excessiva atribuição do progresso mediado pela razão instrumental. Nas palavras de Honneth: “o modelo crítico da Escola de Frankfurt pressupõe, se não precisamente, uma filosofia da história, então, um conceito do desenvolvimento dirigido da racionalidade humana” (Honneth, 2009, p. 51).

Por outro lado, Honneth argumenta que sua abordagem reconstrutiva em especial distingue-se dos modelos críticos da primeira geração da Escola de Frankfurt em virtude de seu programa metodológico. A crítica de uma ordem social deve ser realizada mediante a identificação de princípios normativos que, por um lado, se encontram como ideias no interior de uma realidade social e que, por outro lado, representam a incorporação de uma racionalidade que leve à superação de estruturas de dominação. Essa premissa hegeliana das conquistas racionais, incorporadas nas esferas da eticidade como modo de reprodução social de práticas constitutivas da liberdade, passam a ser consideradas no escopo de uma análise do desenvolvimento da racionalidade dessas práticas (Honneth, 2010b, p. 24). Ao adotar a perspectiva de atualização da filosofia hegeliana pela via da Filosofia do Direito “a reconstrução normativa deve agora significar a descoberta, na realidade de uma determinada sociedade, os ideais normativos que oferecem um ponto de referência para uma crítica justificada, porque estes ideais representam a personificação de uma racionalidade social” (Honneth, 2009, p. 50). Em resumo, o método reconstrutivo de Honneth consubstancia um modelo crítico de normas implícitas de reconhecimento recíproco internas aos sistemas de ação, esboçados no âmbito de uma eticidade democrática sob a forma da liberdade social:

A consequência de a liberdade voltar a se vincular a instituições é a de que uma concepção de justiça talhada pelo valor da liberdade não pode fazer que nada se desenvolva e se justifique sem a apresentação simultânea do aparato de instituições correspondentes: a teoria não deve se limitar à derivação de princípios formais, mas deve abranger a realidade social, pois só nela existem as condições sob as quais o objetivo, por ela buscado, de prover a todos a maior liberdade possível pode acontecer. Em outras palavras, é a referência ética à ideia de liberdade, necessária para que uma teoria da justiça deixe os contextos puramente formais e ultrapasse as fronteiras para a matéria social; ora, elucidar o que significa para os indivíduos



dispor de liberdade individual implica, necessariamente, nomear as instituições existentes nas quais ele, na interação normativamente regulamentada com os outros, pode realizar a experiência do reconhecimento (Honneth, 2015, p. 124 – 125).

Esse resgate da concepção hegeliana de liberdade está vinculado à noção relacional do sujeito com as instituições. Honneth percebe a realidade social como uma encarnação do espírito objetivo hegeliano, e sua efetividade é posta sob os critérios de uma teoria da racionalidade. Assim, para o autor, a liberdade está ligada à ideia de sujeitos cooperantes nas relações sociais, cuja autodeterminação e autorrealização só é possível mediante a disponibilidade destas nas instituições sociais (Honneth, 2015, p. 117). A estrutura intersubjetiva da liberdade, portanto, é permeada por uma série de instituições mediadoras que possibilitam a realização da liberdade de forma objetiva. Nesse aspecto, é permitido dizer que o núcleo conceitual da vontade livre hegeliana atualizada por Honneth informa as possibilidades imanentes de sua potencialidade aos sujeitos, tomando como ponto de partida uma autodeterminação reflexiva e conectada por relações de reconhecimento recíproco.

Com efeito, a liberdade social é que vem estabelecer o ponto de partida da reconstrução normativa. Nessa concepção reaparece a ideia de reconhecimento como uma ampliação da reflexividade da liberdade moral e preservando o duplo caráter da autonomia subjetiva própria da liberdade jurídica. Porém, ela pretende ir além de ambas ao reconstruí-las nos termos de uma liberdade intersubjetiva indissociável ao reconhecimento recíproco, buscando vincular os fins e os desejos dos sujeitos a partir do reconhecimento de suas necessidades e carecimentos no âmbito das práticas recíprocas da percepção do outro como si mesmo. É nesse contexto que se esclarece o sentido do “social” para Honneth, como “a circunstância segundo a qual determinada instituição da realidade social já não é considerada mero aditivo, mas condição e meio para o exercício da liberdade” (Honneth, 2015, p. 107). Ao unificar o critério hegeliano de externalidade das instituições e a reflexividade dos sujeitos, Honneth procura elevar o reconhecimento a uma confirmação objetiva do sujeito reflexivo para além de uma experiência puramente subjetiva em sua relação com outros indivíduos. Isso se dá justamente a partir de uma complementaridade recíproca entre a liberdade social e as instituições de reconhecimento.

Nesse sentido, o nexos entre crítica imanente e atualização da filosofia hegeliana está na reconstrução normativa das esferas de ação institucionalizadas na modernidade: relações pessoais, ação econômica de mercado e esfera pública democrática. Tanto as condições do reconhecimento como suas

institucionalizações históricas devem ser reconstruídas tendo como objetivo o desenvolvimento normativo da liberdade individual. Por conseguinte, a reconstrução normativa como método se dá agora diante de um modelo de percepção de qualidades valorativas que atinjam um excedente de validade, a ponto deste buscar alcançar uma normatividade social livre de coerções e que contribua progressivamente para a integração social, expondo a gramática moral implícita das relações de reconhecimento estruturadas nas instituições. Nesse sentido, o objetivo de Honneth parece estar em conectar tais premissas com o intuito de sua teoria poder ser submetida a testes empíricos na observação da experiência moral dos indivíduos no interior destes sistemas de ação funcionalmente diversos, com o intuito de examinar os critérios de legitimidade das instituições frente às tensões internas dos conflitos por reconhecimento.

Desse modo, a teoria do reconhecimento de Honneth adquire novos contornos metodológicos que englobam tanto as questões de “primeira ordem”, constitutivas das relações intersubjetivas, quanto as de “segunda ordem”, presentes nas instituições de reconhecimento recíproco historicamente estabelecidas<sup>7</sup>. Em consonância com esse novo empreendimento, Honneth estabelece em *O direito da liberdade* as premissas para que a reconstrução normativa possa ser utilizada como um método que articule crítica social e teoria normativa da justiça. Simultaneamente, ele busca realizar um diagnóstico de época ligado a um “conceito realista de ‘interesse emancipatório’” (Honneth, 2009, p. 41 – 42). Tais critérios consideram uma noção de justiça materializada institucionalmente nas sociedades modernas, ou seja, na pretensão imanente de realização da justiça através de esferas constitutivas da liberdade ao mesmo tempo em que seja possível “mensurar as oportunidades, os riscos e as patologias de nossas liberdades específicas” (Honneth, 2015, p. 11). Com isso, sua compreensão da teoria do reconhecimento volta-se para uma crítica das condições institucionais de emancipação social que possam levar a cabo uma realização efetiva da justiça.

---

7 Infelizmente não podemos aprofundar as implicações que se dão na teoria de Honneth entre as relações de “primeira ordem” e de “segunda ordem”. Contudo, é possível dizer que o autor segue a sugestão de Christopher Zurn sobre o modo que as patologias sociais se desenvolvem como “transtornos de segunda ordem” (Zurn, 2011, p. 345), na medida em que ocorre um déficit de racionalidade entre as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco e as esferas de ação institucionalizadas. De acordo com Honneth, a manifestação das patologias sociais consiste não em distúrbios psíquicos, mas sim diante daquele sujeito que “desaprendeu, por força de influências sociais, a praticar adequadamente a gramática normativa de um sistema de ação intuitivamente familiar” (Honneth, 2015, p. 158).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando atualizar seu conceito de reconhecimento em “Grounding recognition”, o esforço teórico de Honneth parece não estar mais diretamente ligado a uma metodologia que contrasta atualização e reatualização (Nobre, 2012), mas se dirige a uma análise das esferas de ação comuns às sociedades modernas: relações pessoais, ação econômica de mercado e esfera pública democrática. Por conseguinte, sua crítica parte de maneira mais profunda da realidade efetiva em consonância com a ideia de racionalidade inspirada no Hegel tardio, na medida em que seu objetivo agora está imbricado à elaboração de uma teoria da justiça como análise da sociedade. A reconstrução normativa das instituições de reconhecimento passa a contar com Parsons e Durkheim como novos mediadores para a atualização da filosofia hegeliana, modificando sua compreensão teórico-explicativa e crítico-normativa das sociedades modernas. Nesse sentido, é possível concluir que os fundamentos da teoria do reconhecimento de Honneth sofreram uma transformação substantiva em torno de três premissas gerais.

A primeira delas está no abandono da psicologia naturalista de Mead como mediador da atualização da filosofia de Hegel e como pano de fundo teórico do reconhecimento. Já a segunda está na consideração da redução na relevância de uma dimensão antropológica do reconhecimento como um critério central para seu modelo teórico. Por fim, a centralidade do uso da história como “segunda natureza” dos processos de reconhecimento recíproco que ocorrem na socialização, inserindo aqui a categoria de progresso moral como conquistas institucionais das lutas por reconhecimento. Consequentemente, a abordagem metodológica da crítica das relações sociais de reconhecimento passa a ser dirigida a uma crítica da racionalidade das instituições sociais, sobretudo em seu enfoque na estrutura da Filosofia do direito de Hegel. A rigor, a ideia de um modelo crítico intersubjetivo pensado anteriormente por Honneth se articula mais recentemente em torno de um método que procura conceber uma crítica da racionalidade social, mediante a exposição das qualidades e problemas internos às instituições sociais ao partir da ideia de liberdade como valor supremo da modernidade.

Ainda que ele defenda que a dinâmica do conflito siga atuando como base explicativa para justificar que “ideias institucionalizadas básicas de cada esfera respectiva constantemente dão origem a lutas sociais para concretizá-las” (Willig, 2015, p. 148), a virada reconstrutiva operada por Honneth indica estar

mais interessada em uma análise contextualista das instituições de reconhecimento. Sua aposta em um processo de aprendizagem mediado por essas ordens de reconhecimento parece reduzir os critérios de formação bem sucedida da identidade como reflexo de um aspecto “estrutural” da reprodução social. Em suma, a virada reconstrutiva operada por Honneth como crítica da racionalidade imanente às instituições parece se concentrar mais na exposição dos valores e práticas a serem incorporados (ao mesmo tempo em que busca desconsiderar valores e práticas considerados nocivos para a reprodução social), do que propriamente investigar criticamente a composição destes valores e práticas desencadeadas pela gramática dos conflitos sociais, crucial no modelo crítico de Luta por reconhecimento.

Apesar dessas considerações, a reconstrução normativa emerge como um método instigante na teoria de Honneth ao abrir as possibilidades de um modelo de crítica imanente que engloba as instâncias objetivas do “social”. Se, por um lado, a crítica reconstrutiva desvela as estruturas da eticidade institucionalizadas de modo precário, por outro ela propõe a superação destas deficiências recorrendo aos seus próprios valores éticos melhor acabados. Tais mudanças parecem responder de forma satisfatória as objeções feitas por Kauppinen descritas acima, sobretudo naquilo que diferencia um método de crítica social interna de uma crítica social reconstrutiva (Kauppinen, 2002, p. 485). Essa escolha metodológica operada por Honneth parece estar diretamente conectada à intenção de Hegel na autocompreensão da liberdade exposta no parágrafo quarto da Filosofia do direito: “a liberdade constitui sua substância e sua determinação e que o sistema do direito é o reino da liberdade efetivada, o mundo do espírito produzido a partir dele mesmo, enquanto uma segunda natureza” (Hegel, 2012, p. 56). Uma vez que o sentido da liberdade está vinculado ao requisito da justiça nas sociedades modernas como uma exigência normativa, ela só pode ser esclarecida e criticada a partir de um ponto de vista reflexivo com as instituições. Isso só é possível a partir de uma análise da estrutura básica de reconhecimento vinculada normativamente sob os critérios objetivos constitutivos de uma eticidade democrática.

## REFERÊNCIAS

CELIKATES, Robin. *Kritik als soziale Praxis: Gesellschaftliches Selbstverständnis und kritische theorie*. Frankfurt am Main: Campus, 2009.

CELIKATES, Robin. Sociology of Critique or Critical Theory? Luc Boltanski and Axel Honneth in conversation with Robin Celikates. In: SUSEN, Simon; TURNER, Bryan S. (orgs) *The Spirit of Luc Boltanski: essays on the "Pragmatic Sociology of Critique"*. London: Anthem Press, 2014.

CRISSIÚMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, Rúrion. (org.). *A Teoria Crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRASER, Nancy. Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition and Participation. In: FRASER, Nancy.; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange*. London/New York: Verso Books, 2003.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia do direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

HONNETH, Axel. Grounding Recognition: A Rejoinder to Critical Questions. In: *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, Londres, v. 4. n. 45, 2002, p. 499 – 519.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003a.

HONNETH, Axel. Redistribution as recognition: a response to Nancy Fraser. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London/New York: Verso Books, 2003b.

HONNETH, Axel. Unsichtbarkeit, Über die Moralische Epistemologie von 'Annerkenung'. In: *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main, 2003c.

HONNETH, Axel. The Social Dynamics of Disrespect: On the Location of Critical Theory Today. In: *Disrespect: The normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity Press, 2007a.

HONNETH, Axel. *Sofrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular/Esfera Pública, 2007b.

HONNETH, Axel. A social pathology of reason. On the the intelectual legacy of critical theory. In: *Pathologies of reason*. On the legacy of critical theory. New York: Columbia University Press, 2009a.

HONNETH, Axel. Reconstructive Social Criticism with a Genealogical Proviso: On an Idea of Critique in the Frankfurt School. In: *Pathologies of Reason: On the legacy of critical theory*. New York: Columbia University Press, 2009b.

HONNETH, Axel. Preface. In: *The I in We*. Studies in the Theory of Recognition. Cambridge: Polity Press, 2010a.

HONNETH, Axel. The realm of actualized freedom: Hegel's notion of 'Philosophy of Right'. In: *The I in We*. Studies in the Theory of Recognition. Cambridge: Polity Press, 2010b.

HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. *Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento*. São Paulo: Unesp, 2018.

KAUPPINEN, Antti. Reason, Recognition and Internal Critique. *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, Londres, v. 4, n. 45, 2002, p. 479 – 498.

LAITINEN, Arto. Interpersonal recognition: a response to value or a precondition of personhood. *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, Londres, v. 4, n. 45, 2002, p. 463-478.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion. (org.). *A Teoria Crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

VOIROL, Olivier. Teoria Crítica e pesquisa social: da dialética à reconstrução. *Novos estudos - CEBRAP*, São Paulo, n. 93, 2012, p. 81-99.

WERLE, Denilson L.; MELO, Rúrion S. Introdução: Teoria crítica, teorias da justiça e a 'reatualização' de Hegel. In: HONNETH, Axel. *Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular/Esfere Pública, 2007.

WILLIG, Rasmus. Grammatology of modern recognition orders: an interview with Axel Honneth. *Distinktion: Scandinavian Journal of Social Theory*, V. 13, n. 1, 2012

ZURN, Christopher. F. Social Pathologies as Second-Order Disorders. In: PETHERBRIDGE, Danielle. *Axel Honneth. Critical Essays with a Reply by Axel Honneth*. Leiden: Brill, 2011.